



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08/2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Paulista - CMMA.

Art. 2º O CMMA constitui um órgão colegiado autônomo e tem caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, com suas atribuições estabelecidas na Lei nº 4.331/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 3º No exercício das suas competências, o CMMA observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º O CMMA atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de maneira a assegurar a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o uso sustentável dos recursos naturais e o pleno funcionamento das políticas públicas de meio ambiente.

§1º O CMMA também atuará, solidariamente, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação da sociedade civil com vistas à preservação da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais federais e estaduais de meio ambiente.

§2º O CMMA poderá, adicionalmente, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham especial desvelo nas questões ambientais para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas Permanentes; e
- V. Grupos de Trabalho.

Art. 6º Ao Plenário compete:

- I. discutir e deliberar sobre assuntos relacionados à competência do Conselho;
- II. apresentar propostas;
- III. pedir vista de documentos;
- IV. propor a inclusão de matéria na ordem do dia e a discussão prioritária de assuntos que nela constem;
- V. desenvolver, em sua respectiva área de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CMMA;
- VI. propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos e Trabalho;
- VII. fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- VIII. propor o convite de especialista para apresentar subsídios aos assuntos de competência do CMMA;
- IX. julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

Art. 7º Ao Presidente do CMMA compete:

- I. presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- II. convocar as reuniões;
- III. submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;
- IV. designar relatores e despachar processos;
- V. homologar as Resoluções aprovadas pelo CMMA;

VI. representar o CMMA em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;

VII. convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CMMA;

VIII. encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do CMMA;

IX. de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se no interesse do meio ambiente, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do CMMA;

X. assinar os termos de posse dos membros do Conselho;

XI. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMMA.

Art. 8º O Presidente do CMMA será eleito pelo plenário e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§1º O Presidente do CMMA, não poderá ser substituído, exceto interinamente, cabendo em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição a ser realizada, até 60 (sessenta) dias, para o preenchimento da vaga.

§2º O Secretario Executivo do CMMA substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários, ou no caso de vacância até a eleição de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I. organizar e preparar, junto à Presidência as pautas de reuniões;

II. convocar e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

III. receber e preparar toda a correspondência para despacho do Presidente;

IV. manter o arquivo geral do CMMA;

V. receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao CMMA;

VI. fornecer suporte técnico, administrativo e jurídico ao Conselho e ao seu presidente, através de manifestações nos processos administrativos em tramitação no CMMA.

VII. secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;

VIII. encaminhar aos membros do CMMA:

- a) cópia da ata, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a reunião;
- b) a matéria da ordem do dia da reunião a ser realizada com 05 (cinco) dias de antecedência.

IX. coordenar o funcionamento das Câmaras Técnicas;

X. substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste;

XI. outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Art. 10 As atividades da Secretaria Executiva do CMMA serão instaladas e custeadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma Legal.

Art. 11 A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo e um Assessor Técnico e poderá contar com apoio de funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou ainda dos órgãos da Prefeitura conforme as exigências das matérias em análise pelo CMMA.

Art. 12 Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes junto ao CMMA, tendo como objetivo analisar e relatar ao plenário, processos, planos, projetos e atividades, no âmbito dos respectivos temas:

- I. Resíduos Sólidos;
- II. Educação Ambiental;
- III. Biodiversidade e Unidades de Conservação;
- IV. Qualidade Ambiental;
- V. Recursos Administrativos;
- VI. Projetos e Programas Ambientais.

Art. 13 À Câmara Técnica compete, observadas as suas respectivas atribuições:

- I. elaborar e encaminhar ao Plenário, assuntos a ela pertinente;
- II. decidir sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III. relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;
- IV. examinar os recursos administrativos interpostos contra a imposição de multas, apresentando relatório ao Plenário;

V. convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

§ 1º Caberá às Câmaras Técnicas analisar e relatar assuntos de sua competência, sendo que as eventuais despesas inerentes à execução desses trabalhos serão custeadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As Câmaras Técnicas encaminharão suas conclusões, através da Secretaria Executiva, à Presidência do CMMA que as submeterá ao Plenário.

§ 3º A composição, o regime e as atribuições de cada uma das Câmaras Técnicas serão definidas por Resolução do CMMA.

Art. 14 As Câmaras Técnicas serão compostas de 05 (cinco) a 07 (sete) membros aprovados pelo Plenário e designados pelo Presidente do CMMA, dentre:

I. os membros do Plenário, titulares ou suplentes;

II. instituições não representadas no CMMA, desde que relacionadas com sua finalidade, garantida a maioria de representantes das instituições com assento no CMMA.

Art. 15 Diante da necessidade de acompanhamento, debate de temas ambientais de relevância para o município, o CMMA poderá criar Câmaras Técnicas de caráter permanente até o limite de 04 (quatro).

Parágrafo Único - A nova Câmara Técnica deverá ser proposta por no mínimo 07 (sete) conselheiros que subscrevem em conjunto e aprovada por maioria simples do Plenário.

Art. 16 As entidades que compõem o CMMA poderão fazer parte, simultaneamente, de até 05 (cinco) Câmaras Técnicas.

Art. 17 O Plenário poderá criar mediante seu entendimento ou por solicitação das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos.

§ 2º O prazo máximo de vigência do Grupo de Trabalho será de seis meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério do Plenário, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 18 O Grupo de Trabalho possuirá um coordenador e um relator designados pelo Plenário, os quais deverão encaminhar os resumos das reuniões, as apresentações técnicas e as propostas discutidas à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reuniões do CMMA.

Parágrafo Único - As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria aos conselheiros.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 O CMMA tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno, em consonância com a Legislação Ambiental federal, estadual e municipal, o Plano Diretor e a Lei Orgânica do Município, e demais legislações aplicadas à matéria.

Art. 20 O plenário do CMMA se reunirá:

I. ordinariamente, uma vez por bimestre;

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º Na primeira reunião anual, o plenário do CMMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º O Plenário do CMMA reunir-se-á com a presença mínima da metade e mais um dos seus integrantes em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer número.

§ 3º A votação será tomada pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da sessão, quando necessário, o voto de qualidade.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias será organizada e distribuída pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou pela iniciativa formalizada de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

Art. 21 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, não supridas pelo seu suplente, ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do órgão no CMMA.

Parágrafo único - A representação do órgão ou entidade será declarada vaga, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no *caput* ou de afastamento com duração superior a 06 (seis) meses.

Art. 22 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer Conselheiro, devendo ser organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

Art. 23 Cada membro do CMMA terá direito a um único voto.

Art. 24 As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, na qual constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. deliberações;
- IV. palavra franca;
- V. encerramento.

Art. 25 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II. o presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV. encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, farse-á a votação.

Art. 26 A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á como:

- I. Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;
- II. Moção, manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

Art. 27 As reuniões do CMMA serão públicas e o voto aberto registrado em ata.

Parágrafo Único - Nas reuniões do CMMA qualquer entidade interessada, como observadora, sem direito a voto, poderá se manifestar por meio do seu representante para apresentar denúncias ou sugestões.

Art. 28 A ata de cada reunião, a cargo da Secretaria Executiva será transcrita no livro de atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Art. 29 As resoluções aprovadas pelo Plenário serão homologadas pelo presidente e publicadas no máximo de 30 (trinta) dias em sítio da rede mundial de computadores e nos veículos oficiais ou de grande circulação.

Art. 30 A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 31 As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito dentre seus Membros, por maioria simples dos votos.

§ 1º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 02 (duas) reuniões consecutivas ou por 03 (três) alternadas, no decorrer de 01 (um) ano, implicará na exclusão do membro da Câmara Técnica.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser proposta pelo Presidente da Câmara Técnica e encaminhada ao Plenário.

§ 4º Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notória saber ambiental de seus membros.

§ 5º Os presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 32 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica designará um relator para as reuniões e as matérias que será objeto de discussão e deliberação na Câmara Técnica.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara Técnica relatar ao Plenário o resultado das suas deliberações, podendo ainda delegar esta responsabilidade a outro membro.

Art. 33 As reuniões de Câmaras Técnicas serão públicas, devendo ser convocadas, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

Parágrafo Único - As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas de forma sumária, em documentos assinado pelo respectivo Presidente e membros presentes.

Art. 34 A Câmara Técnica de Recursos Administrativos terá seu funcionamento permanente na análise de processos de fiscalização.

Art. 35 Enquanto não houver necessidade da criação de Câmaras Técnicas para um determinado tema, o Presidente do CMMA distribuirá o processo do caso correlato, submetido à apreciação do Conselho, para um dos conselheiros, que na qualidade de Relator, o qual apresentará relatório fundamentado para votação do Plenário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 36 Os recursos administrativos interpostos contra a decisão da autoridade julgadora serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos.

§ 1º Cada recurso será distribuído a um Relator designado pelo presidente da Câmara mediante sorteio pela Secretaria Executiva, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMMA.

§ 2º A Câmara Técnica de Recursos Administrativos terá prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

Art. 37 Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Art. 38 O relatório elaborado será assinado pelo membro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, pela Secretaria Executiva.

Art. 39 O Conselheiro titular ou suplente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos pela entidade que representa.

Parágrafo Único - O mesmo critério se aplica a entidade que denunciou a infração ambiental julgada e ao representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 40 A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 41 Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 42 O Presidente da Câmara Técnica de Recursos Administrativos decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único - A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 O desempenho das funções de representante do CMMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 44 Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, quando solicitadas pelo presidente do CMMA, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições dos Conselhos.

Art. 45 Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CMMA serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 46 Os atos do CMMA são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada de forma resumida, no Diário Oficial dos Municípios, em sítio da rede mundial de computadores ou veículo de comunicação de grande circulação local.

Art. 47 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária com apreciação e deliberação de pelo menos, um terço dos membros do CMMA.

Paulista, 20 de janeiro de 2014.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito